

A T A Nº. 26/2020

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA REALIZADA NO DIA
22 DE DEZEMBRO DE 2020-----**

- - - Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte, nesta cidade de Valença e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, realizou-se a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Valença sob a presidência de Manuel Rodrigues Lopes, com a presença dos Vereadores Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, José Manuel Temporão Monte, Mário Rui Pinto de Oliveira, Liliana Mateus Fernandes Cerqueira, Anabela de Jesus Sousa Rodrigues e Dora Marisa Alves Guterres. _____

Verificou-se, a falta, desde já considerada justificada, por unanimidade, da Sra. Vereadora Lígia Augusta Lopes Pereira, por motivos profissionais, que se fez substituir, no exercício das suas funções, nos termos do artigo 78º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, por Dora Marisa Alves Guterres. Secretariou a Chefe da Divisão Administrativa Geral Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, declarou-se aberta a reunião pelas dez horas _____

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciado o período antes da ordem do dia, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, após saudar todos os presentes e antes de passar a palavra aos membros do executivo para as suas intervenções, o Sr. Presidente informou que, através do seu despacho datado

A T A N.º. 26/2020

de 21 de dezembro corrente concedeu tolerância de ponto aos trabalhadores municipais nos dias 23 e 24 do corrente mês. De seguida, fez uma atualização do número de casos de COVID-19, no concelho, dizendo, que, no presente, existem 30 (trinta) casos ativos, referindo que foi uma meta muito difícil de atingir e, como tal, não se deve facilitar, nesta época festiva, para que se não melhorar o número de casos ativos, pelo menos, que não aumentem. Lamenta, toda a situação causada por um erro contabilístico nos dados do número de casos no concelho de Valença que causou inúmeros prejuízos ao comércio e à restauração. _____

Após a sua intervenção passou a palavra à Sra. Vereadora Anabela Rodrigues para dizer que o Sr. Presidente, em relação à contagem do número de casos de COVID-19 no concelho, insiste em afirmar que houve um erro por parte da ULSAM do Alto Minho, no entanto, ainda não ouviu qualquer explicação por parte desta entidade acerca do assunto e como tal, não sabe se houve ou não engano na contagem. Lembrou que a subida do número de casos no concelho foi abrupta e por isso a descida também o deverá ser. De seguida referiu uma publicação, feita no dia 18 do corrente mês no *facebook* do município, relativamente à alteração do nível de risco do concelho e respetivo comentário, que do seu ponto de vista é grave, pois engana os valencianos, na medida em que refere que a alteração do nível de risco entrava em vigor de imediato. Ora, afirmações destas criam confusão entre os comerciantes. Percebe a posição do Sr. Presidente e a necessidade de ajudar os comerciantes mas há regras que tem que ser, obrigatoriamente, observadas. _____

O Sr. Presidente da Câmara para dizer que, em relação ao número de casos de COVID-19 no concelho, várias vezes se insurgiu, junto do Delegado de Saúde Distrital, quanto ao número indicado, pois anda pelas freguesias, contacta com a

A T A Nº. 26/2020

realidade e, por isso, sempre teve noção da inexactidão dos números. Está mais que provado que houve erro e como tal, o que pede, é que assumam o erro e peçam desculpa. Referindo-se, de seguida à publicação no *facebook* do Município disse que o artigo 44.º do Decreto 11/2020, de 6 de dezembro dá azo a diversas interpretações, não obstante, os comerciantes tiveram bom senso e decidiram não abrir isso aliado ao facto de, também, os espanhóis estarem sujeitos e confinamento e não haver clientes.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 10 DE DEZEMBRO – Aprovada por unanimidade. _

As Sras. Vereadoras Elisabete Domingues e Dora Guterres não tomaram parte na votação por não terem estado presentes na reunião a que a ata se refere. _____

PONTO 2 – MANUTENÇÃO DOS TARIFÁRIOS DO SERVIÇO DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA 2021 – Acerca do assunto foi

presente a proposta do Presidente da Câmara Municipal que seguidamente se transcreve para todos os efeitos legais:

“MANUTENÇÃO DOS TARIFÁRIOS DO SERVIÇO DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

REGULAMENTO MUNIICPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, HIGIENE E LIMPEZA PÚBLICA DE VALENÇA

Os tarifários dos serviços de resíduos obedecem aos princípios estabelecidos na Lei de Bases do Ambiente, Regime Geral da Gestão de Resíduos e o Regime Financeiro das Autarquias Locais.

Os tarifários devem respeitar o princípio da recuperação de custos, por forma a assegurar a qualidade do serviço prestado e a sustentabilidade da entidade gestora, assim como devem, ainda, respeitar o princípio da redução e valorização dos resíduos.

A Lei 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais) refere no artigo 21.º, quanto às atividades de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de

A T A N.º. 26/2020

resíduos sólidos, que a fixação dos preços observarão o estabelecido na lei da Água e no Regulamento Tarifário aprovado pela entidade reguladora dos setores de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos.

Assim, a ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, orienta as entidades gestoras para a formação de tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços públicos de gestão de resíduos urbanos.

Nos termos do disposto no n.º7, do referido artigo 21.º, as tarifas municipais são sujeitas a parecer daquela entidade reguladora, a qual atesta a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor. Cabe ainda a esta entidade emitir recomendações sobre a aplicação do disposto no regulamento tarifário.

Desta forma o município para 2021 pretende manter as tarifas inalteradas. Atendendo ao parecer da ERSAR sobre o tarifário dos serviços de gestão de resíduos para 2021, o município optou por expressar a tarifa disponibilidade em euros por dia, substituindo a anterior que era expressa em euros por mês.

Proponho:

De acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Valença aprove:

1. O tarifário dos serviços dos resíduos para 2021 que permanece inalterado conforme tabela anexa.
2. Que o tarifário do quadro I (anexo) na tarifa de disponibilidade passe a ser expresso em euros por dia, substituindo o anterior que era expresso em euros por mês.

Valença, 15 de dezembro de 2020, O Presidente da Câmara da Municipal, Manuel Rodrigues Lopes”

Quadro I**Tarifas devidas pela disponibilidade do serviço**

Descrição	2021
Utentes domésticos (*)/dia	0,1666€
Utentes não domésticos/dia	0,2166€

Nota (*) – Exceto para os habitantes da freguesia de S. Pedro da Torre, que estão isentos do pagamento integral desta taxa.

A T A N.º. 26/2020

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar manter inalterado o tarifário para 2021 assim como a tarifa de disponibilidade, do tarifário do quadro I, passe a ser expresso em euros por dia, substituindo o anterior expresso em euros por mês.

PONTO 3 – TRANSPORTES – PAGAMENTO DE COMPENSAÇÕES POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO – MINUTA DE PROTOCOLO DE EXECUÇÃO PARA REATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS ESSENCIAIS DE TRANSPORTE PÚBLICO SEM FINANCIAMENTO – Acerca do assunto foi presente a informação da técnica responsável dos transportes que seguidamente se transcreve para todos os efeitos legais assim como a minuta do protocolo:

“INFORMAÇÃO N.º: 9/2020 – Obrigações Serviços Mínimos Essenciais – compensações

DATA: 05-11-2020

ASSUNTO: Pagamento compensações por obrigações de serviço público essencial (sem financiamento do Estado)

Considerando que:

- 1 – No dia 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, causada pela pandemia COVID-19, através do Decreto do Presidente da Republica n° 14-A/2020, de 18 de março;
- 2- As medidas de proteção de saúde pública emanadas pela Direção- Geral da Saúde implicaram a determinação de imposições de limitação e ajustamentos à operação de transporte público de passageiros;
- 3 – As medidas impostas durante o período de emergência conduziram à paragem brusca dos serviços de transporte e conseqüentemente do défice de exploração dos serviços de transporte;
- 4 – Os serviços de transporte público considerados como serviços essenciais definidos pelo Município e ao abrigo do Despacho do Ministro do Ambiente e da Ação Climática n° 3547-A/2020, de 22 de março, e que, decorrentes das medidas excepcionais de proteção da saúde pública, sejam deficitários do

A T A N.º. 26/2020

ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transporte, nos termos do artigo 4.º da Decreto -Lei n.º 14 -C/2020, de 7 de abril;

5 – As verbas atribuídas, através dos programas PART, ProTransp e Despacho 8459/2020, a esta Autoridade de Transportes não foram suficientes para dar cobertura aos montantes exigidos pelo operador;

6 – Existe a necessidade da continuidade da manter os serviços de transporte público, considerados como serviços essenciais, até 31 de dezembro de 2020, de modo a responder às necessidades de transporte da comunidade escolar e da população em geral;

7 – Que a definição e implementação das ações a realizar são da competência das respetivas autoridades de transportes, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual;

Propõe-se que

Esta Autoridade de Transportes Municipal dê continuidade ao pagamento de compensações por obrigações de serviço público, na(s) linha(s) que revelem necessário essa compensação, quer nas linhas municipais e intermunicipais, na proporção de quilómetros desenvolvidos, no território, até ao limite máximo de 20 000,00 euros (250,00, acrescido de IVA, por cada viatura diária necessária para responder às necessidades consideradas essenciais, deduzidos da receita gerada em cada linha), a executar até 31 de dezembro de 2020.

Os serviços considerados essenciais, para responder às necessidades essenciais da comunidade escolar e comunidade e, geral são:

- 002100608 P – Fontoura – Valença
- 002100611 B – S. Bento da Lagoa – Valença;
- 002100 615 P – Boivão – Valença;
- 002100616 P – S. Pedro da Torre – Valença;
- 002100616 B – Paredes de Coura – Monção;
- 002100616 B – Monção – Viana do Castelo;
- 002100606 B – Paredes de Coura – Viana do Castelo;
- 002100615 B, 002100601 B e 002100602 B - Sopo – Valença;

A T A Nº. 26/2020

- 002100616 P - Valença – Paredes de Coura.

- Considerando a necessidade emergente de garantir a continuidade dos serviços mínimos de mobilidade intermunicipal e inter-regional à população residente em Valença, aos clientes da APPACDM e comunidade escolar no decorrer do mês de novembro e dezembro de 2020, nos termos do nº 3, do artº 35 do anexo I à Lei 75/2013, 12 de setembro, sugere-se remeter a reunião de Câmara para ratificação,

À consideração superior, A Técnica Superior, Aida Maria Chedas da Cunha”

MINUTA PROTOCOLO DE EXECUÇÃO PARA A REATIVAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS ESSENCIAIS DE TRANSPORTE PÚBLICO SEM FINANCIAMENTO

entre

Município de Valença

e a Empresa de Transportes Courense, Lda.

ENTRE

Município de Valença, com o NIF 506 728 897, com sede na Praça da Republica, neste ato representada por Manuel Rodrigues Lopes, como 1.º Outorgante enquanto Autoridade de Transportes Municipal de Valença;

e

Empresa de Transportes Courense, Lda, com o NIF 500097755, com sede na Rua Heróis do Ultramar nº 13 4940-540 Paredes de Coura, neste ato representado por Ivo Pereira da Cunha, Gerente, como 2.º Outorgante;

Considerando que:

1 – No dia 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, causada pela pandemia COVID-19, através do Decreto do Presidente da Republica nº 14-A/2020, de 18 de março;

A T A Nº. 26/2020

2- As medidas de proteção de saúde pública emanadas pela Direção- Geral da Saúde implicaram a determinação de imposições de limitação e ajustamentos à operação de transporte público de passageiros;

3 – As medidas impostas durante o período de emergência conduziram à paragem brusca dos serviços de transporte e conseqüentemente do défice de exploração dos serviços de transporte;

4 – Os serviços de transporte público considerados como serviços essenciais definidos pelo Município e ao abrigo do Despacho do Ministro do Ambiente e da Ação Climática nº 3547-A/2020, de 22 de março, e que, decorrentes das medidas excepcionais de proteção da saúde pública, sejam deficitários do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transporte, nos termos do artigo 4.º da Decreto -Lei n.º 14 -C/2020, de 7 de abril;

5 – As verbas atribuídas, através dos programas PART, ProTransp e Despacho 8459/2020, a esta Autoridade de Transportes não foram suficientes para dar cobertura aos montantes resultantes da diferença verificada entre o custo da realização dos serviços ativados e as receitas decorrentes da venda de títulos de transporte nesses mesmos serviços;

6 – Existe a necessidade da continuidade da manter os serviços de transporte público, considerados como serviços essenciais, até 31 de dezembro de 2020, de modo a responder às necessidades de transporte da comunidade escolar e da população em geral;

7 - Que a definição e implementação das ações a realizar são da competência das respetivas autoridades de transportes, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual;

é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo para que estabelece os termos da parceria ora firmada entre as entidades supracitadas, no âmbito das suas atribuições e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do serviço público, o qual se rege pelas seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo estabelecido entre as entidades outorgantes tem como objeto a articulação para operacionalização da reativação das carreiras garantindo os Serviços Mínimos Essenciais através do

A T A N.º. 26/2020

pagamento das compensações (subvenções) decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência, nos termos do Decreto-Lei n.º 39-A/2020, de 16 de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Reativação das carreiras garantido os Serviços Mínimos Essenciais)

O custo associado às compensações decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência, nos termos do Decreto-Lei n.º 39-A/2020, de 16 de julho será compensado pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença à Empresa de Transportes Courense, Lda., nos seguintes termos:

- i. O valor a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença no âmbito das compensações decorrentes da situação epidemiológica, terá como referência o montante correspondente ao custo da realização dos serviços ativados, conforme indicado pela Empresa de Transportes Courense, Lda., o qual permitirá à Autoridade de Transportes Municipal de Valença emitir a respetiva Requisição Externa da Despesa;
- ii. A receita das linhas ativadas será deduzida no valor da compensação a pagar à Empresa de Transportes Courense, Lda.;
- iii. O pagamento à Empresa de Transportes Courense, Lda. decorrente pela ativação dos serviços mínimos em causa será efetuado pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença, no prazo de 30 dias, após a data da fatura, através de transferência bancária, para a conta e dados que a Empresa de Transportes Courense, Lda. indicar à Autoridade de Transportes Municipal de Valença;
- iv. A emissão da fatura referida no número anterior só poderá ser realizada após a receção por parte da Empresa de Transportes da respetiva Requisição Externa da Despesa emitida pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença;

A T A N°. 26/2020

- v. A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Valença será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte público até ao limite global da medida de 20 000,00 , até 31 de dezembro de 2020 ;
- vi. O período a considerar para o presente efeito, comprovado pela entrada em funcionamento das carreiras no contexto de serviços mínimos essenciais, deverá ser indicado pelo Operador e validado pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença, devendo estar compreendido entre data de início do estado de emergência e dia 31 de dezembro de 2020, podendo a data de conclusão ser objeto de alteração, no caso de não ser retomada a normalidade do funcionamento do transporte público de passageiros por força da implementação de novas medidas que venham a ser indicadas pelo Governo;
- vii. O valor a pago pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença no âmbito das presentes compensações fica sujeito a validação pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes; em caso de se constatar a sobrecompensação ou sobreposição de apoios e compensações ou a desproporcionalidade face à oferta de serviços de transportes disponibilizados, é determinada, até ao final de 2020, a devolução por parte da Empresa de Transportes Courense, Lda. de montantes ou o acerto de contas em pagamentos subsequentes à Autoridade de Transportes Municipal de Valença.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Vigência)

- i. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos quando aplicável e permanece até 31 de dezembro de 2020, com aplicação no concelho;
- ii. O Protocolo poderá ser revisto, no caso de se alterarem as condições nomeadamente para revisão dos níveis de desconto e respetiva abrangência, podendo ainda ser alargado a outras ações e medidas caso as entidades outorgantes assim o entendam;
- iii. O Protocolo pode ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes, desde que comunicado por escrito, à outra Parte, com uma antecedência mínima de 60 dias seguidos;
- iv. O Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as Partes.

A T A Nº. 26/2020

CLAUSULA QUARTA

(Incumprimentos)

Em caso de incumprimento do presente protocolo as partes obrigam-se a devolver à Autoridade de Transportes Municipal de Valença todos os montantes recebidos no âmbito do programa em referência, no prazo de 30 dias após a verificação do incumprimento.

O presente Protocolo de Cooperação foi feito em dois (ou mais) exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Valença, 02 de Novembro, de 2020, Pela Autoridade de Transportes (Município de Valença), (Manuel Rodrigues Lopes) Pela Empresa de Transportes Courense, Lda. (Ivo Pereira da Cunha) ”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o transcrito protocolo assim como o pagamento de compensações nas linhas municipais e intermunicipais. -

PONTO 4 – AMAMINHO – PROTEÇÃO CIVIL MUNICIPAL – PAGAMENTO DE VERBAS – Acerca do assunto foi presente o ofício registado sob o número 6274/2020, a solicitar a transferência da verba referente ao ano 2020 para a AMAMINHO. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade autorizar a transferência de 5.000€ (cinco mil euros). _____

PONTO 5 – TURNO DAS FARMÁCIAS PARA 2021 – Acerca do assunto foi presente a comunicação da ARS Norte, registada com o número 6131/2020, a comunicar os mapas dos turnos de serviço das farmácias para 2021. _____

A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

PONTO 6 – RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÃO DEGRADADA – PEDIDO DE SUBSÍDIO – Acerca do assunto foi presente o pedido registado com o n.º 5851/2019 e a informação da técnica responsável da ação social. _____

A T A Nº. 26/2020

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, projetar indeferir o pedido pelo facto de não ter enquadramento no regulamento municipal para recuperação de habitações degradadas de estratos sociais desfavorecidos, de acordo com a informação prestada pela técnica de ação social e mandar notificar a requerente para se pronunciar nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e segs. do Código do procedimento Administrativo. _____

PONTO 7 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS: _____

A) RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA – Resumo Diário de Tesouraria do dia 21 de dezembro corrente. Total de disponibilidades: 1.842.754,94€ (um milhão oitocentos e quarenta e dois mil setecentos e cinquenta e quatro euros e noventa e quatro centimos). “Ciente”. _____

B) DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – “Ciente”. _____

C) SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS – Aprovado, por unanimidade, a concessão de um subsídio à Casa de Pessoal do Município de Valença no valor de 10.000€ (dez mil euros) – Entrada externa 6525/2020). _____

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Neste ponto não se verificou qualquer intervenção do público presente na sala. _____

PONTO 8 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA – Nos termos das disposições do nº3 do artigo 57º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr.

A T A Nº. 26/2020

Presidente da Câmara e pela Secretária da presente reunião. _____

Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas onze horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata composta por doze páginas. _____
